

189

**O COMÉRCIO DE EMISSÕES E O PROTOCOLO DE QUIOTO: A UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS MERCADOLÓGICOS NO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL.***Bernardo Becker Fontana, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

Em 2008, teve início o Primeiro Período de Compromisso do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro da ONU sobre Mudança do Clima. Dentre os Mecanismos de Flexibilização previstos no sentido de mitigar os custos gerados pela redução de emissões de gases, está o Comércio de Emissões (*emissions trading*, Artigo 17): às Partes listadas no Anexo B – países desenvolvidos e países em processo de transição para uma economia de mercado – é facultada a negociação do excedente de redução de gases, através da compra e venda dos chamados *créditos* ou *reduções certificadas de emissões*, com o objetivo de atingir os percentuais assumidos sob o Artigo 3. Tal comércio, afirma o Protocolo, deve ser suplementar às ações domésticas com vistas a atender os compromissos quantificados de limitação e redução. Trata-se da utilização inovadora de um mecanismo econômico com vistas à contribuição para com a conservação do equilíbrio climático terrestre, coadunando-se aos preceitos do chamado *ambientalismo de mercado* (*free-market environmentalism*). Em teoria, parte-se da assunção de que é lícito incentivar aqueles países que detém maior facilidade em reduzir suas emissões, a um custo mais baixo, a fim de atingir os percentuais previstos da maneira menos onerosa à sociedade e, de tal forma, gerar benefícios sensíveis por toda comunidade internacional. A presente pesquisa, utilizando-se do método hipotético-dedutivo, parte da positivação do comércio de emissões no Protocolo de Quioto, analisando seu processo de implementação e o funcionamento do "mercado de carbono" até o estágio atual. Leva-se em conta, sobretudo, a experiência européia de comércio de emissões – o *European Union Emission Trading Scheme (EU ETS)* – arquitetado sob a égide do Direito Comunitário. Revê-se, ainda, a posição do Brasil no cenário internacional de combate ao aquecimento global, tendo em vista a provável assunção de percentuais de redução, por nosso país, no período subsequente ao ano de 2012.